PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

DECRETO N.º 2041, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020.

"Altera o Decreto nº 1395, de 3 de setembro 2013, que regulamenta a Lei nº 2.909, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Sistema Tributário Municipal e estabelece normas de direito tributário aplicável ao Município de Pedro Leopoldo."

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA, Prefeito do Município de Pedro Leopoldo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as prerrogativas contidas no artigo 90, item IV, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 180 do Decreto nº 1395, de 03 de setembro 2013, para excluir o inciso II do parágrafo 2º e o parágrafo 3º, bem como para alterar a redação dos parágrafos 4º e 5º. Assim, o referido artigo passa a ter a seguinte redação:

"**NOTA FISCAL AVULSA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Art. 180. A Nota Fiscal Avulsa de Prestação de Serviços será Eletrônica e emitida pelo Sistema Eletrônico de Gestão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N.

§1º. O sistema citado no caput deste artigo será disponibilizado pela Prefeitura Municipal e regulamentado via Decreto.

§2º A Nota Fiscal de Serviços Avulsa será emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda, à vista do requerimento do interessado e pagamento da taxa de expediente quando:

I - a empresa que eventualmente presta serviços sujeitos à incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N., quando dos seus atos constitutivos não constar a atividade de prestação de serviços;

II – *Excluído.*

III – Pessoas físicas inscritas no Cadastro Mobiliário do Município de Pedro Leopoldo na situação de eventual, na condição de prestador de serviços, onde o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N. deverá ser recolhido sobre o valor total dos serviços e com alíquotas estabelecidas no Anexo II da Lei 2.909, de 29 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores.

PROCURADORIA GERAL

§3º. *Excluído .*

§ 4º. Nos casos previstos no parágrafo 2º, a Nota Fiscal Avulsa de Prestação de Serviços será emitida no limite de 03 (três) notas por contribuinte, no período de um mês, não podendo ultrapassar ao valor limite de receita estabelecido para o Microempreendedor Individual - MEI.

§ 5º. A emissão de Notas Fiscais para autônomos cadastrados no município e com o recolhimento de ISSQN fixo, será através do Sistema de Emissão de Notas Fiscais, disponibilizado pela Prefeitura."

Art. 2 º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, aos 7 de outubro de 2.020.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL PMPL